

Projudi - Processo Eletrônico do Judiciário do Roraima[Início](#) [Ações 1º Grau](#) [Ações 2º Grau](#) [Parecer](#) [Citações](#) [Intimações](#) [Audiências](#) [Sessões 2º Grau](#) [Buscas](#) [Estatísticas](#) [Outros](#)

Operação realizada com sucesso. Protocolo:
2656256120200306174010

Processo 0830274-04.2019.8.23.0010  - (164 dia(s) em tramitação)**Classe Processual:** 7 - Procedimento Ordinário**Assunto Principal:** 4847 - Seguro**Nível de Sigilo:** Público

Informações Gerais	Informações Adicionais	Partes	Movimentações	Apensamentos (0)	Vínculos (0)					
Realces										
Realçar Movimentos <input type="checkbox"/> Magistrado <input type="checkbox"/> Servidor <input type="checkbox"/> Advogado <input type="checkbox"/> Membro MP <input type="checkbox"/> Defensor <input type="checkbox"/> Procurador <input type="checkbox"/> Outros <input type="checkbox"/> Audiência Ocultar Movimentos: <input type="checkbox"/> Inválidos <input type="checkbox"/> Sem Arquivo <input type="checkbox"/> Hab. Provisória										
Filtros										
Movimentado Por: <input type="checkbox"/> Advogado <input type="checkbox"/> Defensor Público <input type="checkbox"/> Entidades Remessa <input type="checkbox"/> Magistrado <input type="checkbox"/> Procurador <input type="checkbox"/> Servidor Sequencial(Intervalo): <input type="text"/> ao <input type="text"/> Data do Movimento(Período): <input type="text"/> à <input type="text"/> Descrição: <input type="text"/>										
40 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 40										
500 por pág. 1										
Seq.	Data		Evento		Movimentado Por					
JUNTADA DE PETIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO										
<input type="checkbox"/>	40	06/03/2020 17:40:10	Cumprimento de intimação - Referente ao evento JULGADA PROCEDENTE EM PARTE A AÇÃO (28/02/2020)		JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador					
<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 20%;">40.1 Arquivo: Petição</td><td style="width: 20%;">Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHO</td><td style="width: 10%; text-align: center;">‡</td><td style="width: 50%;">2652470EMBARGODECLARACAOSENTENCA1AINSTPROTOCOLADO01.pdf</td><td style="width: 10%; text-align: right;">Público</td></tr> </table>						40.1 Arquivo: Petição	Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHO	‡	2652470EMBARGODECLARACAOSENTENCA1AINSTPROTOCOLADO01.pdf	Público
40.1 Arquivo: Petição	Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHO	‡	2652470EMBARGODECLARACAOSENTENCA1AINSTPROTOCOLADO01.pdf	Público						
LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA										
(Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 02/03/2020 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 34) JULGADA PROCEDENTE EM PARTE A AÇÃO (28/02/2020) e ao evento de expedição seq. 35.										
RENÚNCIA DE PRAZO DE ALUISIO ALVES PEREIRA										
Referente ao evento JULGADA PROCEDENTE EM PARTE A AÇÃO (28/02/2020)										
LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA										
(Pelo advogado/curador/defensor de ALUISIO ALVES PEREIRA) em 28/02/2020 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 34) JULGADA PROCEDENTE EM PARTE A AÇÃO (28/02/2020) e ao evento de expedição seq. 36.										
EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO										
Para advogados/curador/defensor de ALUISIO ALVES PEREIRA com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 34) JULGADA PROCEDENTE EM PARTE A AÇÃO (28/02/2020)										
EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO										
Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 34) JULGADA PROCEDENTE EM PARTE A AÇÃO (28/02/2020)										
<input type="checkbox"/>	34	28/02/2020 11:53:18	JULGADA PROCEDENTE EM PARTE A AÇÃO		ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES Magistrado					
CONCLUSOS PARA SENTENÇA										
Responsável: ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES										
RENÚNCIA DE PRAZO DE ALUISIO ALVES PEREIRA										
Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO (10/01/2020)										
LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA										
(Pelo advogado/curador/defensor de ALUISIO ALVES PEREIRA) em 21/01/2020 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 25) JUNTADA DE LAUDO (10/01/2020) e ao evento de expedição seq. 27.										
RENÚNCIA DE PRAZO DE ALUISIO ALVES PEREIRA										
Referente ao evento RETORNO DE MANDADO (03/01/2020)										
<input type="checkbox"/>	29	15/01/2020 16:35:59	JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE		JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador					
LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA										
(Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 21/01/2020 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 25) JUNTADA DE LAUDO (10/01/2020) e ao evento de expedição seq. 26.										
EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO										
Para LUIZ EUGENIO BRAMBILA										



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

PROCESSO: 08302740420198230010

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., já devidamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, por meio de seus advogados que esta subscreve, vem à presença de V. Excelência, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT** promovida por **ALUIZIO ALVES PEREIRA**, opor

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Ante os fundamentos a seguir:

DA SÍNTESE DOS FATOS E DA CONTRADIÇÃO NA SENTENÇA PROFERIDA:

Com a mais a respeitosa vénia, assim o fazendo, afigura-se a v. decisão contraditória em pontos essenciais, justificando o cabimento dos presentes Embargos de Declaração, a fim de que essa V. Exa. decida-os e confira os efeitos integrativos ao respeitável decisum.

Ofertando, de início, todo respeito ao MM. Juízo, entende a Seguradora embargante que sucumbiu em parte mínima do pedido, devem as verbas relativas às custas judiciais, taxa judiciária e honorários advocatícios, serem suportadas pelo embargado, de forma integral.

Nesse sentido, o disposto no artigo 86, parágrafo único do Código de Processo Civil/2015, *verbis*:

“Art. 86 - Se cada litigante for, em parte, vencedor e vencido, serão proporcionalmente distribuídas entre eles as despesas.

Parágrafo único - Se um litigante sucumbir em parte mínima do pedido, o outro responderá, por inteiro, pelas despesas e pelos honorários.” (gn)

Ressalta-se, que o *caput* do dispositivo legal sobre que se versa faz expressa referência à distribuição proporcional das verbas sucumbenciais, o que, na presente hipótese, não ocorreu, pois, a sentença de condenou a Embargante na parte mínima do pedido.

Portanto, repita-se, diante da sucumbência na parte mínima do pedido não há que se falar na condenação da embargante ao pagamento de custas e honorários advocatícios conforme disposto na d. decisão.

Diante do exposto, merece ser sanada a contradição acima mencionada, motivo pelo qual o presente recurso deve ser acolhido.

CONCLUSÃO

Por todo o exposto, espera e confia a Seguradora Embargante sejam acolhidos os presentes Embargos de Declaração, para fins de que seja sanada a contradição acima apontada, na forma das razões expendidas, para que a condenação da verba sucumbencial seja de 10% sobre o valor da condenação.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

BOA VISTA, 5 de março de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/RR 451-A

SIVIRINO PAULI
101-B - OAB/RR